



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO

RELATÓRIO Nº40 / 2025 / SEAD-PI/GAB/SLC/DIP/GPPCP

PROCESSO Nº 00002.001765/2025-11

Teresina/PI, 14 de maio de 2025.

RELATÓRIO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E CONFORMIDADE PARA PRORROGAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Relatório de Formalização de Pesquisa de Preços e Conformidade referente a solicitação de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico N°23/2023/SEAD para atender a Secretaria de Estado da Administração do Piauí e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, em atendimentos ao Despacho nº 68 (ID 017695902) da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas para **realização de pesquisa de preços e análise comparativa entre os preços registrados na referida Ata e os praticados atualmente no mercado, com vistas à verificação da vantajosidade da prorrogação pretendida**

1.2. Assim, considerando a competência da Gerência de Pesquisa de Preços conforme o Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023 aprova a Estrutura Regimental, o Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

1.3. Considerando ainda a conformidade com a Resolução CGFR N° 03/2020, para a LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, em especial:

III Pesquisas de preços (ar t. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015, Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);

1.4. A Legislação que rege este procedimento é a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, em prol do Princípio da Segurança Jurídica, o qual veda a aplicação retroativa de nova interpretação adotada pela administração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023 que dispõe sobre o marco temporal da antiga lei de licitações (Lei nº8666/1993) para a aplicação da nova

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

1.5. Para fins do disposto neste Relatório, considera-se:

I - cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços válidos coletados;

II - abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços válidos para formação da cesta de preços;

1.6. Logo, segue análise do processo.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de procedimento administrativo SEI Nº 00002.001765/2025-11 de **Prorrogação da Ata de Registro de Preço Nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 23/2023/SEAD/PI**, com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

2.2. **Período da Realização de Pesquisa de Preços:**

2.2.1. Cumpre registrar que a presente pesquisa foi realizada entre os dias 22 de abril de 2025 à 12 de maio de 2025.

3. DAS FONTES CONSULTADAS

3.1. A Pesquisa de Preços se constitui de procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Dessa forma, a presente pesquisa tem como finalidade principal identificar se o valor da ata que se pretende prorrogar é vantajoso, no desempenho de Administração. Em que pese à constatação de valores, esta Gerência realizou a análise técnica de preços do objeto do referido instrumento contratual, com o fito de garantir a regularidade deste procedimento.

3.2. Importante destacar que **a prorrogação de vigência da ata supracitado não implica acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazo**, pelo que passamos a analisar o PREÇO REFERENCIAL, em busca de constatar a vantajosidade para a administração pública.

3.3. Para verificar a vantajosidade da Prorrogação e a equiparação do preço de mercado, a instrução foi conduzida nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 5 de agosto de 2020. Inicialmente, este setor, analisou o descritivo do objeto, buscando itens iguais ou semelhantes para a definição e constatação do preço praticados no mercado, conforme o que dispões o Art. 5º da mencionada instrução, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

3.4. Além disso, a cláusula quarta da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº23/2023/SEAD (ID 016813898) prevê a possibilidade de prorrogação a interesse da Administração, sendo esta a primeira prorrogação da ata em questão.

3.5. Pelos documentos presente dos autos, se constata que há interesse das detentoras da referida ARP: TY JERÔNIMO E SILVA LTDA (ID 017619575), RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (ID 017571666), na prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.

3.6. Foi ainda enviado Ofício nº 10363 (ID 017450083) e e-mail (ID 017525076) para a empresa CS BRASIL FREITAS S.A, Ofício nº 10366 (ID 017451429) e e-mail para a empresa ASM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTA (ID 017527541), Ofício nº10369 (ID 017452012) e e-mail (ID 017528256) para a empresa MAZZ VEÍCULOS, todas vencedoras da Ata, no qual constou a informação que "*Em caso de silêncio, e tendo havido efetiva notificação será considerada CONCORDÂNCIA com a anuência, conforme Parecer PGE/PLC nº 1727/2019*".

3.7. Também consta dos autos o Autorizo da autoridade competente (ID 016814825).

3.8. **Da Cesta de Preços:**

3.9. Esta Gerência realizou a análise conforme o Inciso I, II e IV do Art.5º da IN 73/2020 SEGES de 2020, utilizando o Painel de Preços a fim de averiguar se o preço é coerente com os valores praticados por outros entes públicos. Para isso, foi realizada uma nova Pesquisa de Preços no sistema Banco de Preços, localizado no sítio eletrônico: (<https://www.bancodeprecos.com.br>). Dessa forma, buscou-se os preços praticados no Estado do Piauí; posteriormente, prosseguiu-se com a pesquisa na Região Nordeste, e aqueles não localizados foram pesquisados para todos os entes da Federação.

3.10. Reiteramos que essa prática é amparada pela própria Instrução Normativa CGE Nº1/2021, a qual menciona em seu artigo 4º que:

Art. 4º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a mediana do conjunto de dados pesquisado com, no mínimo, três preços válidos, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na seguinte de prioridade:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando necessitar composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

1. órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados no Estado do Piauí;
2. órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados na região Nordeste;
3. órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados em outros estados da federação ou no Distrito Federal; **(grifos nossos)**

3.11. O Banco de Preços é uma ferramenta de última geração para pesquisa e comparação de preços, pois oferece uma base de dados singular, utilizando preços adjudicados ou homologados de outras Administrações Públicas, servindo de apoio na formação do valor estimado. Outra variável a ser considerada, conforme orientações do STJ no manual de pesquisa de preços, é a análise das contratações anteriores, especialmente se houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado.

3.12. Nesse sentido, orienta-se que os valores a serem utilizados para pesquisa de preços deverão ser aqueles homologados no processo licitatório, não havendo margem para utilização de propostas que não lograram êxito no procedimento.

3.13. Tal pesquisa originou Relatório de Cotação do Banco de Preços (ID 018148957).

3.14. Buscou-se ainda ampliar a pesquisa no Mural de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo sido localizado alguns contratos que seguem em anexo (ID 018148957) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, localizado no sítio eletrônico [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(ID 018148957\)](#).

3.15. Necessário dizer que houve dificuldade significativa na obtenção de preços públicos atualizados e compatíveis para alguns itens demandados, especialmente devido se tratar de locação de veículos não tão comuns, como quadriciclo, moto aquática, o que impacta diretamente na disponibilidade de referências válidas em bases públicas.

3.16. Com o objetivo de atender aos princípios da vantajosidade e da transparência, foram realizadas pesquisas nas principais bases públicas de dados, e as **comprovações dessas buscas** foram devidamente **anexadas ao processo**, demonstrando a diligência empregada na tentativa de localizar referências de contratações públicas similares. Contudo, **nem todos os itens apresentaram registros atualizados suficientes para compor uma média de preços públicos conforme preconiza a lei**, e para alguns itens não foi localizado nenhum preço público.

3.17. Diante desse cenário, e em conformidade com o artigo 5º, inciso III, da **IN SEGES nº 70/2020**, que **admite expressamente a pesquisa direta com fornecedores** como fonte válida de levantamento de preços, optou-se por **complementar a pesquisa com cotações de mercado junto a empresas atuantes no ramo gráfico**, com atenção à qualidade, à similaridade dos serviços e à compatibilidade dos itens da Ata.

3.18. Destaca-se que **a prioridade foi sempre dada aos preços públicos**, os quais foram utilizados sempre que disponíveis e adequados ao objeto.

3.19. Dessa forma com o objetivo de compreender a realidade de mercado e ampliar a busca, foram enviados e-mails solicitando orçamentos a duas (02) empresas que possuem atividades compatíveis com o objeto proposto. As empresas contactadas foram as seguintes:

1. RTC ALUGUEL DE VEÍCULOS; CNPJ 15.183.027/0001-34. E-mail: rtc aluguel deveiculos@gmail.com;

2. METROPOLITAN RENT A CAR; CNPJ 04.626.774/0001-83; E-mail: metropolitanretacar@gmail.com.

3.20. Assim, a pesquisa foi conduzida com rigor, observando os princípios da isonomia e da eficiência, essenciais para garantir uma análise precisa e a adequação dos preços ao mercado. Registre-se, ainda, que foram colacionados, aos autos, extrato dos e-mails enviados para empresas, a fim de denotar impessoalidade e transparência em todas as fases (ID 018148957). Nenhuma empresa, entretanto, apresentou cotação.

3.21. A escolha dos fornecedores consultados para fins de pesquisa de preços, destinada à análise da vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços, observou critérios técnicos compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelas normatizações vigentes e aplicáveis, especialmente quanto à necessidade de se garantir a representatividade do mercado e a compatibilidade dos preços coletados com o objeto da contratação. Para tanto, foram selecionados fornecedores que cotaram anteriormente no processo originário da Ata de Registro de Preços, que atuam de forma comprovada no ramo pertinente ao objeto, com histórico de serviços na área, seja na Administração Pública ou no setor privado, considerando ainda a capacidade operacional e a abrangência de atuação.

3.22. Ressalta-se que não foi possível o rastreamento de preços em bancos públicos para os itens 23 e 24 do Grupo 01, item 25 do Grupo 02, itens 5 e 22 do Grupo 09, conforme tabela abaixo, mesmo após diversas pesquisas em fontes de preços públicos, conforme negativa do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) (ID 018148957).

3.23. Diante disso, destaca-se, que os itens indicados abaixo formaram uma cesta de preços inferiores a 3 (três) preços:

Item	Descritivo	Nº da Cesta de Preços
Grupo 01		
23	Veículo tipo JETSKI Motorização até 170 hp (Mensal/Unidade)	0
24	Veículo tipo lancha de até 7 lugares (Mensal)	0
Grupo 02		
25	Veículo Tipo Picape Média (Diesel, Cabine dupla, Sem motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 portas, com CELA (compartimento para detidos) (Mensal)	2
Grupo 08		
21	Veículo Tipo moto de 160 a 300 cilindradas (Mensal)	1
Grupo 09		
5	Veículo Tipo Van (Sem Motorista, Sem combustível) (Diária)	0
22	Veículo Quadriciclo de até 500 cilindradas (Mensal)	0
Grupo 10		
26	Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível) (Mensal)	1

3.24. Para os itens acima mencionados na tabela, houve grande dificuldade de pesquisa, pois não há ampla divulgação de valores praticados para esse tipo de serviço em sites de domínio público ou sistemas de preços públicos amplamente reconhecidas, há que se destacar que por se tratar de serviço de locação, reduz significativamente o número de contratações públicas.

4. DO MÉTODO ESTATÍSTICO:

4.1. Cabe apontar que, segundo o entendimento proferido pelo **TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara**, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a Pesquisa de Preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

4.2. De início, pontua-se, que utilizou para tratamento da cesta de preços, os seguintes métodos matemáticos:

LEGENDA DE CÁLCULOS UTILIZADOS	
Média	É um dado estatístico que representa um "meio termo" entre um conjunto de valores, sendo calculada somando-se todos os valores e dividindo-se pelo número de elementos do conjunto.
Desvio padrão	Medida estatística que indica a dispersão de um conjunto de dados em relação à média.
Coefficiente de variação	É um indicador que mede a variabilidade de um conjunto de dados. Ele é calculado a partir da razão entre o desvio-padrão e a média dos dados, sendo expresso em percentagem.
Limite superior	Soma da Média com desvio padrão.
Limite Inferior	Subtração da média com o desvio padrão.

4.3. Conceitualmente o coeficiente de variação é uma medida de dispersão, também chamada de medida de variabilidade. As medidas de tendência central são, por exemplo a média e a mediana. Assim, o coeficiente de variação relaciona o desvio-padrão e a média aritmética de um conjunto de dados.

4.4. Pela Instrução Normativa supramencionada extraímos o artigo que trata da metodologia para obtenção do preço estimado, então vejamos:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo

incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados”.

4.5. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

4.6. Nesse sentido, **consideramos adequada a utilização da MÉDIA**, visto que os preços estão distribuídos de forma homogênea e não há a presença de valores extremos.

4.7. Vale ressaltar que a pesquisa foi conduzida com base em informações de contratações públicas, destacamos que no Mapa de Precificação estão indicados o Desvio Padrão e o Coeficiente de Variação. Ademais, não foi necessário desconsiderar preços excessivamente elevados, nem preços inexequíveis.

4.8. Tal cesta de preços originou Mapa de Precificação (ID 018148980).

4.9. Após análise do mapa de precificação, percebeu-se que alguns itens da Ata estão com valores superiores a média atualmente praticada no mercado, conforme quadro demonstrativo abaixo:

EMPRESA	GRUPO	ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO DA ATA	VALOR UNITÁRIO DA MÉDIA
CS BRASIL FROTAS S.A	02	03	Veículo Tipo Ambulância de Transporte (Tipo A, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	R\$18.489,28	R\$13.878,66
CS BRASIL FROTAS S.A	02	17	Veículo Tipo Sedan (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre)	R\$2.972,75	R\$2.846,61
TY JERÔNIMO E SILVA LTDA	03	27	Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível)	R\$28.250,00	R\$26.423,00
ASM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	05	14	Veículo Tipo Picape Média (Diesel, 4x4, Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas). Item exclusivo para ME, MEI e EPP.	R\$1.500,00	R\$1.495,33
RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	06	12	Veículo Tipo Picape Média (Flex, 4x2, Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	R\$6.500,00	R\$5.079,06
RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	06	18	Veículo Tipo SUV (7 lugares, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre)	R\$18.004,62	R\$16.688,63
MAZZ VEÍCULOS	07	15	Veículo Tipo Sedan Executivo (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	R\$4.162,15	R\$4.026,50
SENTRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS	08	21	Veículo Tipo moto de 160 a 300 cilindradas	R\$2.098,63	R\$1.841,67
BRF CONSTRUÇÕES	09	19	Veículo Tipo SUV (7 lugares, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	R\$2.488,88	R\$1.040,69

4.10. Do Impacto Potencial da Negociação

4.10.1. A análise dos dados constantes na tabela indicada no item 4.9 demonstra que, caso haja adequação dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 aos preços médios atualmente praticados no mercado, poderá ser gerada uma economia estimada de **R\$ 402.094,16 (quatrocentos e dois mil, noventa e quatro reais e dezesseis centavos)** aos cofres públicos. **Esse montante representa uma redução de aproximadamente 12,78%** sobre o total dos itens cujos preços se revelaram acima da média de mercado.

4.10.2. Tal percentual evidencia a relevância e a oportunidade de se promover negociação direta com os fornecedores detentores dos referidos itens, com vistas à revisão dos preços registrados. A medida busca preservar a vantajosidade da prorrogação da ata, além de garantir o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

4.11. Para os **itens acima expostos na tabela**, considerando que o valor registrado na Ata encontra-se **superior ao valor de mercado vigente**, conforme pesquisa atualizada, **recomenda-se nos termos do Art. 28, §2º do Decreto Estadual nº 11.319/2004, a abertura de tratativa de negociação com as empresas fornecedoras vencedoras dos itens da Ata, especificamente em relação a esses itens**, com o objetivo de adequar o preço registrado à realidade de mercado e assegurar a vantajosidade do instrumento para a Administração. Alternativamente, poderá ser solicitado à empresa que comprove a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, mediante apresentação de planilha atualizada de composição de custos, cópias de contratos firmados com outros entes públicos ou privados, notas fiscais recentes ou outros documentos idôneos que demonstrem a manutenção da vantajosidade.

4.12. No caso dos **itens 23 e 24 do Grupo 01; item 25 do Grupo 02; item 21 do Grupo 08, itens 05 e 22 do Grupo 09 e item 26 do Grupo 10** em que **não foram encontrados preços públicos ou somente foi encontrado um preço público**, apesar da busca em diversos sistemas de busca de preços, como Banco de Preços, PNCP, TCE-PI, Compras Gov, **não é possível que esta Gerência de Preços se manifeste de forma conclusiva acerca da vantajosidade da prorrogação da ata para esses itens específicos**, uma vez que a comparação mínima entre diferentes fontes de preços - requisito básico para a aferição da vantajosidade – restou inviabilizada.

4.13. Para o **item 25 do Grupo 02** apesar dos esforços empreendidos na busca por cotações válidas, inclusive mediante consultas a bases oficiais publicadas por entes públicos, constatou-se a **escassez de contratações similares devidamente divulgadas e acessíveis**, o que comprometeu a obtenção de três ou mais referências que atendessem aos critérios de contemporaneidade, similaridade e validade exigidos, portanto, **a cesta de preços ficou com apenas duas pesquisas, ambas de contratações públicas**.

4.14. Reitera-se que a dificuldade se deve, principalmente, à natureza específica do objeto, à limitação na divulgação de dados em portais de transparência e à ausência de ampla padronização nas contratações semelhantes. Ainda assim, as referências obtidas apresentam parâmetros técnicos compatíveis e coerentes.

4.15. Dessa forma, justifica-se tecnicamente a adoção de pesquisa de preços com menos de três valores válidos, nos termos do art. 6º, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, tendo sido demonstrada a diligência na obtenção de informações e a compatibilidade dos valores apurados com os preços praticados no mercado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, com base nos métodos de avaliação previamente mencionados e na análise dos preços obtidos, **constata-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços**

nº 002/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023/SEAD, revela-se, em parte, vantajosa para a Administração Pública, no que se refere aos itens de interesse que mantêm os preços atualmente registrados compatíveis com os valores praticados no mercado, sem variações significativas que comprometam a economicidade do instrumento.

5.2. Contudo, **ressalvam-se os itens 03 e 17 do Grupo 02, o item 27 do Grupo 03, o item 14 do Grupo 05, os itens 12 e 18 do Grupo 06, item 15 do Grupo 07, item 21 do Grupo 08 e item 19 do Grupo 09**, item cujos preços registrados encontram-se superiores aos valores médios de mercado apurados. Diante disso, **recomenda-se a abertura de tratativas de negociação com as empresas fornecedoras vencedoras desses itens, CS BRASIL FROTAS S.A, TY JERÔNIMO E SILVA LTDA, ASM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MAZZ VEÍCULOS , SÊNTRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS e BRF CONSTRUÇÕES** com o objetivo de alinhar os valores praticados à atual realidade de mercado.

5.2.1. Considerando que a manutenção dos preços atualmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 pode representar um custo adicional de R\$ 402.094,16 em relação à média praticada no mercado, correspondente a um potencial de economia de 12,78%, destaca-se que a negociação desses valores com as empresas fornecedoras é não apenas juridicamente viável, como também essencial para assegurar o cumprimento do princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021. A atuação proativa da Administração na busca por melhores condições econômicas, sobretudo em renovações contratuais, representa medida de zelo com o erário, eficiência na gestão pública e responsabilidade fiscal. Ademais, a prorrogação condicionada à repactuação de valores demonstradamente superiores ao mercado fortalece a confiança nos mecanismos de controle e transparência institucional.

5.3. No que tange aos **itens 23 e 24 do Grupo 01; item 25 do Grupo 02; item 21 do Grupo 08, itens 05 e 22 do Grupo 09 e item 26 do Grupo 10** em que **não foram encontrados preços públicos ou somente foi encontrado um preço público** — esta **Gerência de Preços entende não ser possível emitir parecer conclusivo quanto à vantajosidade da prorrogação da Ata**, por falta de elementos mínimos que assegurem uma avaliação técnica robusta.

5.4. Frisa-se que as referências de preços juntadas a este relatório revelam-se como atuais e consistentes e, assim, refletem o preço praticado no mercado. Os documentos que materializaram a pesquisa de preços encontram-se anexo a este Relatório (ID 018148957 e ID 018148980).

- Relatório do sistema Banco de Preços; Contrato vinculado ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do PI e negativas; negativas do PNCP;

5.5. Reforçamos que a Gerência de Preços permanece à disposição para eventuais revisões ou complementações da precificação, caso necessário. Assim, considerando que não há mais o que implementar no momento, ponderada competência deste setor, encaminha-se o processo para para deliberação superior e providências cabíveis.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Gerência de Pesquisa de Preços - GPPCP/DIP/SLC/SEAD-PI

APROVO

Diretora de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BRUNO CARVALHO AVELINO - Matr.420492-1, Gerente**, em 14/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 14/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018149030** e o código CRC **00777023**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro
Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714.

<http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Processo nº 00002.001765/2025-11

SEI nº 018149030